LEI MUNICIPAL Nº 2.341/02 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.002

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
APROVADO
Em 1ª Única Votação
Em 04 / 11 / 2002.
Secretário
Presidente

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE "IPTU" COM VALOR INFERIOR A R$ 8,00 (OITO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá, PA., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dos imóveis localizados neste município, cujo valor de pagamento, seja inferior a ***R$ 8,00 (oito reais)***.

Art. 2º - A presente isenção, visa atender a classe de pessoas de baixa renda e necessitadas deste município, pois seus imóveis, são de baixo valor venal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 06 de novembro de 2.002.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

"Tudo o que você puder fazer faça o melhor que puder." (Eclesiastes 9:10)